



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

PROCESSO Nº	: 90298/2014
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ	: 03.425.170/0001-06
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
GESTOR	: NEURILAN FRAGA
RELATOR	: CONS.SUBST. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
EQUIPE TÉCNICA	: FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS JURCINEIDE SOBRINHO PETRENKO

1 INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Retorna-nos os autos de nº **90298/2014**, face **D E F E S A** apresentada pelos responsáveis referente às Contas Anuais de Governo do Exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Os responsáveis foram citados pelos seguintes Ofícios:

- **Ofício nº 649/2014/TCE-MT/GCS-LCP de 10/06/2014** notificando o **Sr. Neurilan Fraga** – Prefeito Municipal – em 2013, foi concedido o prazo de 15 dias para que o citado interpusse suas alegações e respondeu em 26/06/2014, portanto, dentro do prazo regimental;
- **Ofício nº 650/2014/TCE-MT-LCP de 10/06/2014** notificando o **Sr. Everaldo Rodrigues Filho** – Contador, foi concedido o prazo de 15 dias para que o citado interpusse suas alegações e e respondeu em 26/06/2014, portanto, dentro do prazo regimental;

Os interessados acostaram aos autos as suas alegações, acompanhados dos respectivos documentos:

- Protocolo nº 123706-2014 - autos digitais nº 117584_2014 do **Sr. Neurilan Fraga** – Prefeito Municipal; e
- Protocolo nº 123722-2014 - autos digitais nº 117589_2014 do **Sr. Everaldo Rodrigues Filho** – Contador.

Vale constar o gestor municipal, Sr. Neurilan Fraga, apresentou juntamente com sua defesa justificativas para as recomendações/sugestões para melhoria e aperfeiçoamento das políticas públicas de educação e saúde que não são objetos de análise neste relatório.

As alegações dos defendentes sobre os achados de auditoria passam a ser analisados pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2 ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DE DEFESA

- **Sr. Neurilan Fraga** – Prefeito Municipal - de 01/01/2013 a 31/12/2013.

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964).

1.1) *Conforme as informações extraídas do Sistema APLIC, as despesas empenhadas somaram R\$ 14.903.538,53 para uma receita arrecadada de R\$ 12.249.068,20, portanto houve arrecadação abaixo da expectativa porém não houve o ajuste das despesas para que elas fossem compatíveis com os valores arrecadados. - Tópico - 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).*



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

DEFESA:

Alega que não ocorreu déficit de execução orçamentária e que a diferença é proveniente de convênios firmados com as esferas federal e estadual, sendo que as despesas de convênio são empenhadas pela totalidade e a receita só ingressa nos cofres municipais a partir da execução parcial das etapas de convênios mediante apresentação de planilhas de medições.

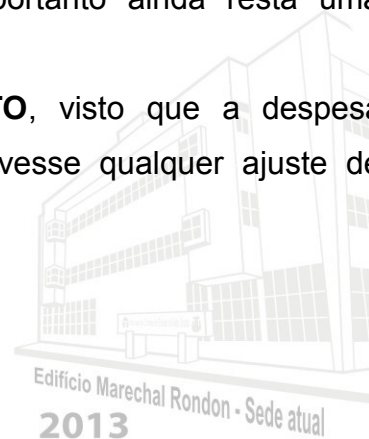
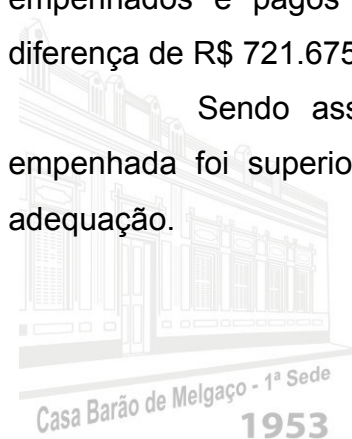
O gestor exemplifica com os seguintes casos:

- Empenho nº 441/2013 de R\$ 994.314,32, resultante do convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -MAPA no valor R\$ 994.898,00;
- Empenho nº 3940/2013 de R\$ 509.924,12, resultante de convênio com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) no valor R\$ 509.994,49;
- Empenho nº 4550/2013 de R\$ 227.780,00, resultante de convênio com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (PAAR/FNDE/MEC) no valor R\$ 243.951,37;
- Empenho nº 862/2013 de R\$ 243.951,37, resultante de convênio com a Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana (SEPTU) no valor R\$ 245.525,48. Neste caso foi repassado o valor R\$ 60.000,00 e restou a pagar o valor R\$ 183.951,37.

ANÁLISE TÉCNICA:

A diferença entre o valor arrecadado (R\$ 12.249.068,20) e o valor empenhado (R\$ 14.903.538,53) é de R\$ 2.654.470,33 e a diferença entre os valores empenhados e pagos de convênios é R\$ 1.932.795,23, portanto ainda resta uma diferença de R\$ 721.675,10.

Sendo assim **PERMANECE O APONTAMENTO**, visto que a despesa empenhada foi superior ao valor arrecadado sem que houvesse qualquer ajuste de adequação.





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

➤ **Sr. Everaldo Rodrigues Filho** – Contador Municipal – de 01/01/2013 a 31/12/2013.

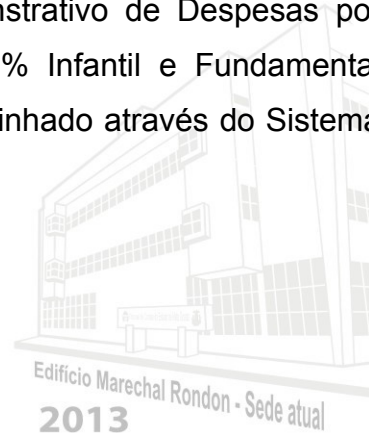
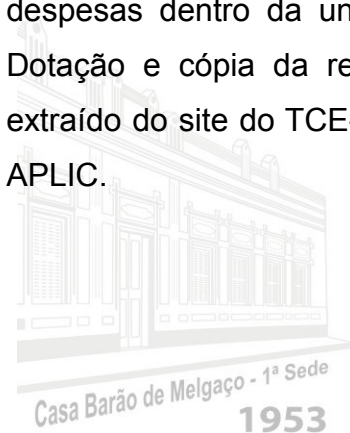
2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Foi constatado diferença de informação entre os dados informados no Sistema APLIC e os dados extraídos dos anexos contábeis, sendo que os do APLIC informam que dos recursos FUNDEB 60% apenas R\$ 12.798,22 foram aplicados na finalidade e os dados contábeis informam que foram aplicados R\$ 1.456.435,07 dos recursos FUNDEB e destes foram aplicados R\$ 908.522,13 no FUNDEB 60%. - Tópico - 7.1. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC)*

DEFESA:

Alega que juntou o documento – Anexo 6, do Balanço Geral 2013, que comprova que o valor aplicado foi R\$ 1.459.940,29 e deste total R\$ 840.690,60 foi na modalidade FUNDEB 60%, o que perfaz uma quantia correspondente a 70,10% da receita arrecadada para o FUNDEB (R\$ 1.199.266,02).

Alega ainda que as despesas com FUNDEB são contabilizadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e na unidade orçamentária : fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação, e que mensalmente ocorre às despesas dentro da unidade orçamentária, conforme Demonstrativo de Despesas por Dotação e cópia da relação de empenhos do FUNDEB 60% Infantil e Fundamental extraído do site do TCE-MT, no link Cidadão, conforme encaminhado através do Sistema APLIC.



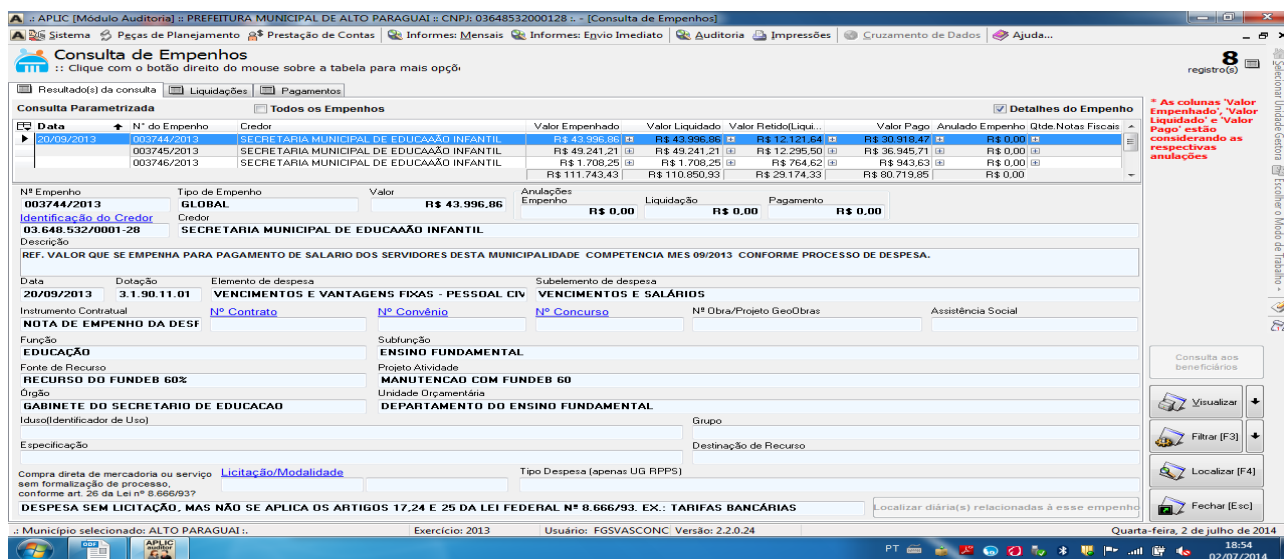
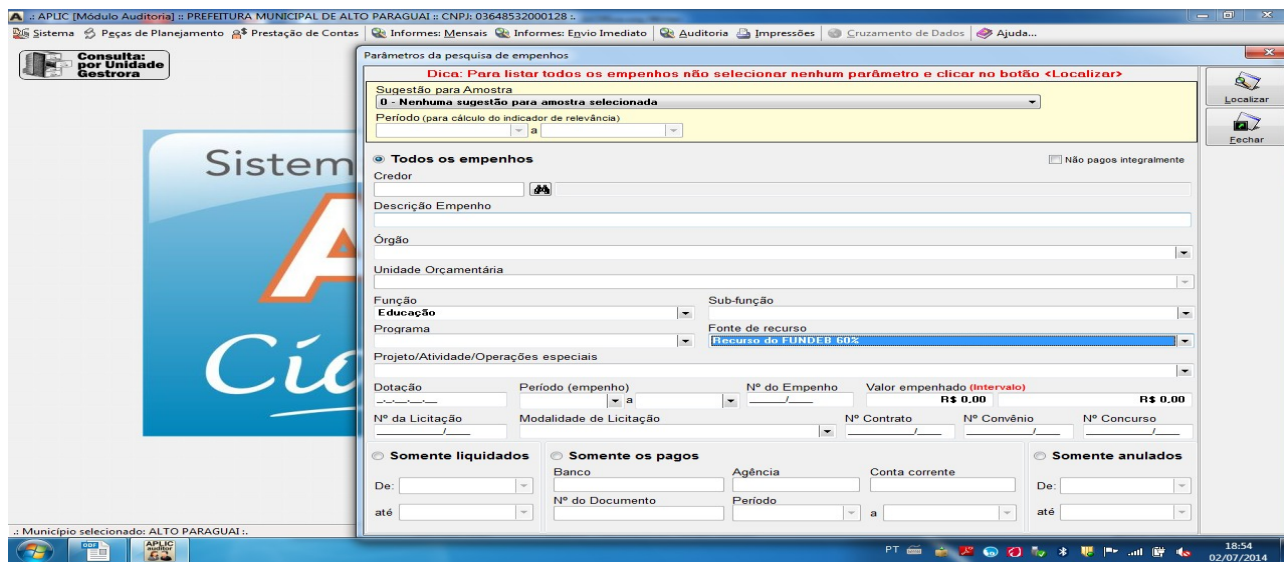


Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Humberto Bosaipo
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
 Fls. _____
 Rub. _____

ANÁLISE DE DEFESA:

As informações foram extraídas do Sistema APLIC conforme segue:



Sendo que as informações apresentadas pela defesa as fls. 8/16 do Documento Digital nº 123722_2014 dão conta do registro de R\$ 840.690,60, demonstrando que o valor informado no Site do TCE-MT no link Cidadão também confirma os valores fornecidos pela defesa.

Sendo assim **SANA-SE O APONTAMENTO.**



3 SUGESTÕES DE RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Após a análise da defesa a equipe técnica sugere que seja aplicada as seguintes recomendações e determinações:

3.1 RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, sugerimos ao Conselheiro Relator que recomende à atual gestão que:

1- Atenta-se para o valor das despesas estejam compatíveis com os valores arrecadados, de forma a se evitar déficit de execução orçamentária e financeira.

4 CONCLUSÃO

Após a análise da Defesa, conclui-se que a irregularidade 2 foi afastada, restando a irregularidade nº 1, o qual encontra-se transcrita a seguir:

➤ **Sr. Neurilan Fraga** – Prefeito Municipal - de 01/01/2013 a 31/12/2013.

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 48, "b", da Lei nº 4.320/1964).

1.1) *Conforme as informações extraídas do Sistema APLIC, as despesas empenhadas somaram R\$ 14.903.538,53 para uma receita arrecadada de R\$ 12.249.068,20, portanto houve arrecadação abaixo da expectativa porém não houve o ajuste das despesas para que elas fossem compatíveis com os valores arrecadados. - Tópico - 4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO).*



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 02/07/2014.

Jurcineide Sobrinho Petrenko
Auxiliar de Controle Externo

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos
Auditor Público Externo

Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

